



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.000959/2021-21 (VOLUME 1)

Assunto: ENCAMINHA, PARA CIÊNCIA, CÓPIA DO ACÓRDÃO Nº 4073/2020, PROLATADO PELO PLENÁRIO DO TCU NA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE 8/12/2020 AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO TC-016.769/2020-1, DA RELATORIA DO MINISTRO BRUNO DANTAS. ESCLARECE QUE O MENCIONADO PROCESSO TRATA DE ACOMPANHAMENTO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, COMO PARTE DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNO FEDERAL (...)

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Referência: 00100.005623/2021

Data da autuação: 20/01/2021

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

20/01/2021

ENC: Aviso 25 GP/TCU de 11.01.2021 da ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Aviso 25 GP/TCU de 11.01.2021 da Presidência do TCU

Presidência

qua 20/01/2021 11:23

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 3 anexos

pastedImagebase640.png; Aviso nº 25-GP-TCU - Presidência do TCU.pdf; Acórdão nº 4073-2020 - TCU - Plenário.pdf;

-----Mensagem original-----

De: Israel Teixeira de Assuncao [<mailto:IsraelTA@TCU.gov.br>] Em nome de ASPAR

Enviada em: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 10:39

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Aviso 25 GP/TCU de 11.01.2021 da Presidência do TCU

Prezado(a) Senhor(a)

Segue anexo o Aviso nº 25 GP/TCU, de 11.01.2021 que encaminha cópia do Acórdão 4073/2020, para conhecimento.

Solicitamos que este e-mail seja respondido para a confirmação do recebimento dos referidos documentos, com a identificação do respondente.

Dada a necessidade de distanciamento físico durante o combate à pandemia Covid-19, tanto a confirmação de recebimento quanto eventuais correspondências dessa Comissão para o Tribunal de Contas da União devem ser direcionadas para o e-mail aspar@tcu.gov.br <<mailto:aspar@tcu.gov.br>>, com cópia para aucelio@tcu.gov.br <<mailto:aucelio@tcu.gov.br>>, socorroms@tcu.gov.br <<mailto:socorroms@tcu.gov.br>> e geovani.oliveira@tcu.gov.br <<mailto:geovani.oliveira@tcu.gov.br>> .

Att.,

[cid:d0310f65-153c-4c7b-b58e-7d162755b4bb]

Israel Teixeira de Assunção

Assessoria Parlamentar (Aspar)

israelta@tcu.gov.br <<mailto:israelta@tcu.gov.br>>

61 - 3527-7441

Aviso nº 25 - GP/TCU

Brasília, 11 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 4073/2020, prolatado pelo Plenário deste Tribunal na Sessão Telepresencial de 8/12/2020 ao apreciar os autos do processo TC-016.769/2020-1, da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

Esclareço que o mencionado processo trata de acompanhamento com o objetivo de verificar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, como parte das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus (covid-19).

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam o Acórdão, ora encaminhado, estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF



ACÓRDÃO Nº 4073/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.769/2020-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com o objetivo de verificar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, como parte das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus (covid-19),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de acompanhamento das medidas relacionadas ao Coronavírus que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação no período de 18/7 a 31/10/2020 do benefício emergencial instituído pela MP 936/2020 (convertida na Lei 14.020/2020) e concluiu que:

9.1.1. até 31/10/2020, foram executados R\$ 28,7 bilhões (correspondente a 55,7% do total previsto no orçamento);

9.1.2. a metodologia adotada na fiscalização tem se mostrado efetiva e muitos dos riscos apontados pelo TCU já estão sendo tratados pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, mesmo antes da conclusão do processo de acompanhamento;

9.2. determinar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com apoio da Dataprev no que couber, com fundamento no art. 4º, incisos I e II, da Resolução-TCU 315/2020, que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, informe oficialmente aos órgãos públicos que possuem servidores que tenham recebido valores indevidos referentes à tipologia “SIAPÉ-ATIVOS”, a lista contendo nome, matrícula do servidor, CPF e montante recebido indevidamente, para que orientem seus servidores a fazerem a devida devolução pelos meios previstos nos normativos do BEm, em observância ao disposto no art. 6º, § 2º, incisos I e II, alínea “a” da Lei 14.020/2020;

9.3. dar ciência à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a ausência, na página principal do Programa Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), de links (diretos, destacados e claros/intuitivos) de formulários de interposição de dúvidas, reclamações e denúncias sobre o programa emergencial, bem como os contatos dos órgãos e agentes responsáveis pelo referido benefício, caracteriza não atendimento à recomendação constante do item 9.3.5 do Acórdão 2.025/2020-TCU-Plenário;

9.4. recomendar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com apoio da Dataprev no que couber, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que utilize os dados acerca de servidores estaduais e municipais disponibilizados pelo TCU para aprimorar o ARBEm, de modo a evitar futuros pagamentos potencialmente irregulares como os detectados pela tipologia “TPL04- ESTADOS-MUNICIPIOS”;

9.5. dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19, coordenado pela



Procuradoria-Geral da República), à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) e à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

9.6. autorizar a divulgação deste Relatório de Acompanhamento no sítio eletrônico do Tribunal; e

9.7. restituir os autos à SecexTrabalho para continuidade do acompanhamento.

10. Ata nº 47/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4073-47/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



SENADO FEDERAL
Advocacia

DESPACHO Nº 034/2021 – NPJUD/ADVOSF

Processo nº 00200.000959/2021-21

Trata-se do Aviso **nº 25 GP/TCU**¹, de 11 de janeiro de 2021, por meio do qual a Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministra Ana Arraes, encaminha ao Presidente do Senado Federal, para ciência, o Acórdão **nº 4073/2020 – TCU – Plenário**, concernente ao TC **nº 016.769/2020-1**, de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

O aludido TC **nº 016.769/2020-1** trata do Segundo Relatório Parcial de Acompanhamento que tem por objetivo verificar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia no que diz respeito à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda como parte das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise ocasionada pelo COVID-19.

O mencionado Programa é um recurso utilizado pelos trabalhadores que formalizaram acordo com seus empregadores, durante a pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, com vistas à suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada e do salário proporcionalmente, conforme a Lei nº 14.020, de 2020.

¹ Documento Sigad nº 00100.072991/2020-56





SENADO FEDERAL
Advocacia

O Primeiro Relatório analisou os resultados entre 1 de abril de 2020 a 17 de julho do mesmo ano. Neste Segundo, acompanha-se o período entre 18 de julho de 2020 a 21 de outubro de 2020.

Quando da Introdução, explica-se que o objetivo do Relatório é *“minimizar riscos de inclusão ou de exclusão indevidas, bem como avaliar a transparência na divulgação de informações aos beneficiários e à sociedade em geral”*.

Noticia-se que a partir da instituição do BEm houve uma contenção da tendência de alta no número das demissões, haja vista o fato de que, desde abril de 2020, serem registrados mais de 9,2 milhões de requisições de Seguro-Desemprego, possível notar *“a importância do BEm, que contribuiu para preservar, temporariamente, milhões de empregos, evitando um impacto muito maior no mercado de trabalho brasileiro, com alta adesão desde o início da vigência do programa”*.

No que diz respeito à avaliação de riscos, opinou-se, neste relatório, pela pertinência de categorizar os riscos seguintes como inativos, em face do fato de que próprio beneficiário pode ingressar com recurso contra a negativa do BEm, atenuando-os:

- a) Risco: Inconsistências entre as informações prestadas e os bancos de dados. Efeito negativo potencial: Inconsistências nos dados informados, com pedidos pendentes de processamento, levando, possivelmente, ao não pagamento de benefício regular e
- b) Risco: Ausência de registro no e-Social de empregados intermitentes. Efeito negativo potencial: A ausência dos dados de contratos intermitentes no E-social, pode levar ao não pagamento de solicitação regular.





SENADO FEDERAL
Advocacia

Sobre o risco “Estrutura de Atendimento Inadequada sobre o Processamento do Benefício”, “ Falha na Verificação na Verificação de Beneficiários Servidores Públicos Extra-Siaepe”, “Ausência de Batimento com a Base de Dados do Auxílio Emergencial”, “Falha na Verificação de Benefícios Previdenciários Incompatíveis com o Bem”, entendeu-se que ambos continuam ativos.

Sobre os riscos legislativos, tem-se o seguinte:

(...)

53. O Congresso Nacional, na Sessão Conjunta de 4/11/2020, rejeitou parte dos vetos 20/2020 relacionados à Lei 14.020/2020. Os vetos impediam a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos para 17 setores da economia, que, juntos, têm mais de 6 milhões de trabalhadores. Com a rejeição do veto, a desoneração da folha de pagamento foi prorrogada até 2021. ‘A desoneração permite que empresas desses setores possam contribuir para a Previdência Social com um percentual que varia de 1% a 4,5% sobre o faturamento bruto, em vez de 20% de contribuição sobre a folha de pagamento’ (Fonte: Agência Senado).

55. A derrubada do veto, implicará menor arrecadação de receita previdenciária. De acordo com o Ministério da Economia, o impacto será de R\$ 10 bilhões em 2021, visto não haver uma fonte de recurso para compensar a perda de arrecadação.

(Fonte: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,camara-derruba-veto-a-desoneracao-da-folha-salarial-por-430-a-33-senado-vota-as-16-horas,70003501001>. Acessado em 5/11/2020).

56. Em síntese, os vetos derrubados guardam relação com nova redação dada pela Lei 14.020/2020 a alguns dispositivos da Lei 10.101/2000 (Lei que regula a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas) e da Lei 12.546/2011 (Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras e, entre outros dispositivos, altera as alíquotas de previdência para os setores mencionados).

57. Os demais dispositivos vetados foram mantidos, a exemplo do art. 27 que concedia o benefício em questão a empregada doméstica





SENADO FEDERAL
Advocacia

dispensada sem justa causa durante a pandemia e do art. 28 que concedia três parcelas do Benefício Emergencial para a pessoa que recebeu a última parcela do seguro desemprego. Dessa forma, em uma análise preliminar, não se vislumbra alteração, em decorrência da apreciação dos vetos pelo Congresso Nacional, na execução do programa BEm, seja pela exclusão de atuais beneficiários (ex: a derrubada do veto impediria o recebimento do benefício por empregado na hipótese de extinção do contrato de trabalho intermitente- art. 27, § 1º) ou pela inserção de novos beneficiários do programa.

(...)

Com estas considerações, o risco “Alteração normativa no Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda” também restou como inativo. É advertido que, mesmo que alguns riscos tenham status de “inativo”, possíveis constatações de efeitos negativos serão registradas e analisadas posteriormente.

Outrora, a Secex Trabalho ficou incumbida de: a) monitorar a implementação dos módulos de interposição de recursos e a revisão normativa sobre o assunto, com vistas a verificar a tempestividade e a qualidade dos serviços oferecidos, b) verificar a possibilidade de, em conjunto com a Sefip, unidade curadora da base PESSOAL, ESTADOS-MUNICIPIOS nos termos da Portaria-TCU 102, de 29 de junho de 2020, que disciplina a gestão do LABCONTAS, compartilhamento parcial da base com a Secretaria do Trabalho, incluindo as informações estritamente necessárias para fins de validação da concessão do BEm, c) monitorar as tipologias descritas no presente relatório para averiguar o surgimento de novos indícios de





SENADO FEDERAL
Advocacia

irregularidade e verificar a efetividade das medidas corretivas implementadas pela Strab com o apoio da Dataprev.

Em relação ao Módulo de Recurso, importante frisar que a Portaria 10.486, de 24 de abril de 2020, estabeleceu hipóteses recursais ao beneficiário do BEm, mas sua sistemática de interposição de recursos era complexa e possuía lacunas.

Desta forma, em 4 de agosto de 2020 foi editada a Portaria 18.560/2020, alterando aquela Portaria, prevendo assim 8 (oito) modalidades recursais. Em conclusão, definiu-se que as funcionalidades básicas do Módulo de Interposição de Recursos já estão implementadas e, em complemento, os ajustes para o aperfeiçoamento do módulo estão em avaliação, o que significa que se entendeu por dispensar as recomendações a respeito, *“restringindo-se a acompanhar as futuras melhorias no sistema”*.

Quando do Acórdão nº 2.025/2020-TCU-Plenário, referente ao primeiro relatório, foi recomendado o aperfeiçoamento da página principal do Programa BEm. Agora, a situação encontrada é o não atendimento de tal recomendação, ante a ausência de links de formulários e contatos dos órgãos e agentes responsáveis pelo benefício na mencionada página.

Sobre a recomendação de disponibilização de relação individualizada dos beneficiários do programa, por estados e municípios, a Corte de Contas esclarece que esta publicidade não se confunde com a divulgação de





SENADO FEDERAL
Advocacia

informações pessoais dos beneficiários, observando que, até o momento deste Relatório, a recomendação não havia sido implementada.

Sobre as tipologias, estas visam identificar indícios de irregularidades na concessão do benefício, bem como ao induzimento da melhoria em relação aos controles internos do sistema conessor do BEm.

As supracitadas tipologias foram classificação em: (i) verificações de credibilidade da base de dados e (ii) tipologias propriamente ditas para verificação de regras de negócio por meio de cruzamentos com outras bases

Quanto à primeira, possui por objetivo avaliar a consistência da própria base do Benefício Emergencial, com vistas a verificar divergências internas ou falhas de sistema que possibilitem, por exemplo, a existência de registros duplicados. As demais tipologias visam verificar as regras de negócio previstas na legislação aplicável que envolvem o batimento com bases externas.

O detalhamento das tipologias foi esclarecido da seguinte maneira:

- **Análise de Credibilidade CRED01-DIVERGENCIAS:**

Identificar se existem divergências significativas entre os dados da comunicação do acordo e os dados enviados para pagamento pelos bancos. **Proposta de deliberação:** A equipe de fiscalização entende que o gestor já implementou as medidas de mitigação cabíveis, não restando propostas de deliberação a serem feitas relativamente a este item. Entretanto, recomenda-se o acompanhamento da tipologia.





SENADO FEDERAL
Advocacia

- **Análise de Credibilidade CRED02-DUPLICADOS:** Identificar se existem requerimentos duplicados para o mesmo CPF e mesmo empregador. **Proposta de deliberação:** Considerando a perda de efetividade da tipologia em razão das mudanças no programa, não existem deliberações a serem propostas relativamente a este item. 190. Adicionalmente, em relação ao monitoramento das deliberações do Acordão 2025/2020-TCUPlenário, propõe-se tornar sem efeito os itens 9.2.1 e 9.3.1, por perda de objeto em razão das mudanças na legislação aplicável.
- **Análise de Credibilidade CRED03-MÚLTIPLOS:** Identificar se existem múltiplos vínculos para o mesmo CPF (3 ou mais no caso geral ou 5 ou mais para os setores de educação e esportes) independente do empregador. **Proposta de deliberação:** A equipe de fiscalização entende que o gestor já implementou as medidas de mitigação cabíveis, não restando propostas de deliberação a serem feitas relativamente a este item. em relação ao monitoramento das deliberações do Acordão 2025/2020-TCUPlenário, propõe-se considerar atendido o item 9.3.2, relativo à tipologia CRED03 - Múltiplos Vínculos. Entretanto, recomenda-se o acompanhamento da tipologia.
- **Análise de Credibilidade CRED04-LIMITE-DIAS:** Identificar se existem benefícios pagos cujo montante de dias de referência por vínculo supera o esperado para o mês, considerando o início do programa em 1º de abril de 2020, ou o limite máximo de 240 dias no total, em observância ao Decreto 10.517/2020. **Proposta de deliberação:** O gestor adotou medidas para corrigir as causas do problema e reaver os valores pagos indevidamente, fato que pode ser confirmado pela tendência de queda expressiva dos achados da tipologia, a equipe de fiscalização entende não ser necessário, por





SENADO FEDERAL
Advocacia

ora, a proposição de medidas saneadoras relativamente a este item. Entretanto, recomenda-se o acompanhamento da tipologia.

- **Tipologia TPL01-EXTRA-SIAPE:** Identificar a existência de requerimentos do BEm para servidores ou empregados públicos de órgãos ou entidades federais que não usem o SIAPE (Legislativo, Judiciário, TCU, Forças Armadas, estatais). **Proposta de deliberação:** O gestor já adotou medidas para corrigir as causas do problema e reaver os valores pagos indevidamente, fato que pode ser confirmado pela redução dos volumes dos achados a partir de julho de 2020, a equipe de fiscalização entende que o gestor já implementou as medidas de mitigação cabíveis, não restando propostas de deliberação a serem feitas relativamente a este item. Entretanto, recomenda-se o acompanhamento da tipologia.
- **Tipologia TPL02- SIAPE-ATIVOS:** Identificar a existência de requerimentos do BEm para servidores ativos de órgãos ou entidades federais que usem o SIAPE. **Proposta de deliberação:** O gestor já adotou medidas para cessar os pagamentos a servidores federais contemplados pelo SIAPE, mas que existem valores pagos indevidamente a serem recuperados referentes à tipologia SIAPE-ATIVOS, propõe-se: Determinar à Strab, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no prazo de 30 dias a contar da ciência da determinação, informe oficialmente aos órgãos públicos que possuem servidores que tenham recebido valores indevidos referentes à tipologia SIAPE-ATIVOS, a lista contendo nome, matrícula do servidor, CPF e montante recebido indevidamente, para que orientem seus servidores a fazerem a devida devolução pelos meios previstos nos normativos do BEm, em observância ao disposto na Lei 14.020/2020, art. 6º, § 2º, inciso I e inciso II, alínea a. Recomenda-se, ao tempo, a continuidade do acompanhamento da tipologia para verificar possíveis problemas.





SENADO FEDERAL
Advocacia

- **Tipologia TPL03- SIAPE-INATIVOS**: Identificar a existência de requerimentos do BEm para servidores inativos de órgãos ou entidades federais que usem o SIAPE. **Proposta de deliberação**: Considerando a baixa materialidade da tipologia em tela e por entender-se que a medida constante na proposta de deliberação referente à tipologia TPL02-SIAPE-ATIVOS é suficiente para mitigar os riscos da tipologia TPL03-SIAPEINATIVOS, não se faz necessária a proposição de novas medidas saneadoras. Entretanto, recomenda-se o acompanhamento da tipologia para verificar a eficácia das medidas adotadas.
- **Tipologia TPL04- ESTADOS-MUNICIPIOS**: Identificar a existência de requerimentos do BEm para servidores de órgãos públicos estaduais ou municipais. **Proposta de deliberação**: Recomendar à Strab, com fundamento no art. 11, § 1º, da Resolução-TCU 315 que utilize os dados acerca de servidores estaduais e municipais disponibilizados pelo TCU para aprimorar o ARBEm, de modo a evitar futuros pagamentos potencialmente irregulares como os detectados pela tipologia TPL04- ESTADOS-MUNICIPIOS. Adicionalmente, recomenda-se a continuidade do acompanhamento da tipologia para verificar o efetivo cumprimento da recomendação pelos gestores do programa.
- **Tipologia TPL05- MACICA**: Identificar a existência de requerimentos do BEm para titulares de benefícios previdenciários incompatíveis. **Proposta de deliberação**: Considerando que a tipologia TPL05- MACICA apresentou redução significativa no montante de achados após a implementação das medidas saneadoras pela Strab/Dataprev e que os achados residuais referentes a benefícios assistenciais estão sendo encaminhados para tratamento pelo INSS, propõe-se: 311. Considerar atendidas a determinação 9.2.3 e a recomendação 9.3.3 do Acórdão 2025/2020-





SENADO FEDERAL
Advocacia

TCU-Plenário, não sendo necessária a proposição de novas medidas saneadoras. Adicionalmente, recomenda-se a continuidade do acompanhamento da tipologia para verificar a manutenção da eficácia das medidas adotadas até o final do programa.

- **Tipologia TPL06-OBITOS-ANTES**: Identificar a existência de requerimentos do BEm para pessoas falecidas antes da data do acordo do BEm. **Proposta de deliberação**: a equipe de fiscalização entende que as medidas adotadas estão surtindo efeito e não entende ser necessário apresentar proposta de deliberação acerca desta tipologia. Entretanto, recomenda-se a continuidade do acompanhamento da tipologia para confirmar a tendência de queda no volume de achados da tipologia.
- **Tipologia TPL07-OBITOS-DEPOIS**: Identificar a existência de pagamentos do BEm para pessoas falecidas após a data do acordo do BEm, mas antes da data do pagamento. **Proposta de deliberação**: Entende-se não ser necessário apresentar proposta de deliberação acerca deste item, nos termos do item 166 deste relatório. Entretanto, recomenda-se a continuidade do acompanhamento da tipologia para confirmar a tendência de queda no volume de achados da tipologia.
- **Tipologia TPL08-CNPJ-ANTES**: Identificar a existência de requerimentos do BEm para empregados de empresas baixadas ou suspensas antes da data do acordo do BEm. **Proposta de deliberação**: Considerando que a tipologia TPL08- CNPJ-ANTES está apresentando volume de achados com tendência de queda e que foram apresentadas evidências de implementação de melhorias no sistema de controle do BEm referente a empresas em situação irregular, propõe-se: Considerar atendida a recomendação constante no item 9.3.4 do Acórdão 20205/2020 - TCU- Plenário, referente à tipologia TPL08-CNPJ-ANTES. Adicionalmente, recomenda-se a





SENADO FEDERAL
Advocacia

continuidade do acompanhamento para confirmar a tendência de queda no volume de achados da tipologia.

- **Tipologia TPL09-CNPJ-DEPOIS**: Identificar a existência de requerimentos do BEm para empregados de empresas baixadas ou suspensas após a data do acordo do BEm. **Proposta de deliberação**: As medidas reportadas pelo gestor parecem estar surtindo efeito e a tipologia TPL09-CNPJ-DEPOIS está apresentando volume de achados com tendência de queda, a equipe de fiscalização entende não ser necessário apresentar proposta de deliberação acerca deste item. Entretanto, recomenda-se a continuidade do acompanhamento da tipologia para confirmar a tendência de queda no volume de achados.

De forma geral,

(...) constatou-se que o benefício emergencial vem exercendo importante papel na preservação dos empregos, no contexto da adoção de diversas medidas sanitárias relativas à pandemia de Covid-19, as quais levaram à grande desorganização dos fatores produtivos. (...)

Com a edição da MP 936/2020, editada em 1º de abril de 2020, ao final de 7 (sete) meses, mais de 9,4 milhões de pessoas já haviam recebido o benefício emergencial, demonstrando assim uma atuação célere do Ministério da Economia, da Dataprev e dos demais agentes financeiros envolvidos.

Sobre as questões de autoria, são elas:





SENADO FEDERAL
Advocacia

- Questão 1) O Programa contém mecanismos de controle implementados de forma a evitar gargalos e fraudes na execução?** Considerando o atual estágio do programa, sim, parcialmente. Em função do pouco tempo disponível para a entrada em operação do programa, os acordos do BEm, como já analisado na seção relativa às tipologias, começaram a ser processados sem alguns dos controles necessários estarem devidamente implementados. Isso se refletiu no montante de achados das tipologias observados nos primeiros meses de operação. Contudo, os gestores do programa se mostraram receptivos às observações feitas pela equipe de auditoria, em especial àquelas embasadas por dados obtidos das tipologias. Como resultado, o montante de achados vem sistematicamente reduzindo. Adicionalmente, o gestor vem adotando medidas para reaver os valores pagos indevidamente e a implementação do módulo de recursos, como se constatou neste relatório, vem se mostrando eficaz na mitigação de riscos de exclusões indevidas. Entretanto, ainda existe um montante residual de pagamentos irregulares que precisa ser monitorado e há o risco de novo pico de ocorrências em função de falhas na atualização das bases utilizadas nos batimentos, como a que ocorreu com a tipologia TPL02-SIAPE-ATIVOS.
- Questão 2) As formas de divulgação e transparência das informações do Programa são suficientes para garantir aos beneficiários o acesso adequado aos dados do programa e para a sociedade em geral?** Sim, parcialmente. A elevada quantidade de trabalhadores beneficiados pelo programa (superior a 9 milhões de pessoas) indica que as formas da divulgação das informações do programa são satisfatórias. Por outro lado, a não implementação, ainda, das recomendações relacionadas à área de transparência do programa, possibilita o aperfeiçoamento nos





SENADO FEDERAL
Advocacia

pontos a seguir: divulgação, de forma individualizada, dos valores transferidos a título de auxílio e página principal do programa mais acessível/simples/objetivo para melhor atendimento ao público alvo.

Ainda, há tabelas sobre (i) a consolidação das propostas de deliberação e (ii) consolidação das conclusões acerca dos itens monitorados no Acórdão 2.025/2020-TCU-PLENÁRIO:

Referência	Tipo	Deliberação Proposta
Tipologia TPL02-SIAPE-ATIVOS	Determinação	determinar à Strab, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no prazo de 30 dias a contar da ciência da determinação, informe oficialmente aos órgãos públicos que possuem servidores que tenham recebido valores indevidos referentes à tipologia SIAPE-ATIVOS, a lista contendo nome, matrícula do servidor, CPF e montante recebido indevidamente, para que orientem seus servidores a fazerem a devida devolução pelos meios previstos nos normativos do BEm, em observância ao disposto na Lei 14.020/2020, art. 6º, § 2º, incisos I e II, alínea 'a'.
Tipologia TPL04-ESTADOS-MUNICIPIOS	Recomendação	Recomendar à Strab, com fundamento no art. 11, § 1º, da Resolução-TCU 315 que utilize os dados acerca de servidores estatuais e municipais disponibilizados pelo TCU para aprimorar o ARBEm, de modo a evitar futuros pagamentos potencialmente irregulares como os detectados pela tipologia TPL04- ESTADOS-MUNICIPIOS.
Transparência Página eletrônica principal	-Ciência	Dar ciência à Strab, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que a ausência, na página principal do Programa Bem, de links (diretos, destacados e
		claros/intuitivos) de formulários de interposição de dúvidas, reclamações e denúncias sobre o programa emergencial, bem como os contatos dos órgãos e agentes responsáveis pelo referido benefício, caracteriza o não atendimento à recomendação constante do item 9.3.5 do Acórdão 2.025/2020-TCU-Plenário
Transparência relação individualizada de beneficiários	-Ciência	Dar ciência à Strab, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que a não disponibilização de consulta pública que contemple a relação individualizada de beneficiários do programa, por estados e municípios, caracteriza o não atendimento da recomendação constante no item 9.3.6 do Acórdão 20205/2020 -TCU- Plenário





SENADO FEDERAL
Advocacia

Tabela: (i) a consolidação das propostas de deliberação.

Item	Referência	Tipo	Situação proposta
9.2.1	Tipologia CRED02-DUPLICADOS	Determinação	Tornar sem efeito (perda de objeto)
9.2.2	Tipologia TPL02 - SIAPE-ATIVOS	Determinação	Cumprida
9.2.3	Tipologia TPL05-MACICA	Determinação	Cumprida
9.3.1	Tipologia CRED02-DUPLICADOS	Recomendação	Tornar sem efeito (perda de objeto)
9.3.2	Tipologia CRED03-MULTIPLoS	Recomendação	Atendido
9.3.3	Tipologia TPL05-MACICA	Recomendação	Atendido
9.3.4	Tipologias TPL08-CNPJ-ANTES TPL09-CNPJ-DEPOIS	Recomendação	Atendido
9.3.5	Transparência - Página eletrônica principal	Recomendação	Atendido parcialmente
9.3.6	Transparência - relação individualizada de beneficiários	Recomendação	Não atendido

Tabela: (ii) consolidação das conclusões acerca dos itens monitorados no Acórdão 2.025/2020-TCU-PLenário.

Diante do exposto, fora estabelecida a Proposta de Encaminhamento:

(...)

I - Informar à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação no período de 18/7 a 31/10/2020 do benefício emergencial instituído pela MP 936/2020 (convertida na Lei 14.020/2020) e concluiu que:

a) Até 31/10/2020, foram executados R\$ 28,7 bilhões (correspondente a 55,7% do total previsto no orçamento);





SENADO FEDERAL
Advocacia

b) A metodologia adotada na fiscalização tem se mostrado efetiva e muitos dos riscos apontados pelo TCU já estão sendo tratados pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, mesmo antes da conclusão do processo de acompanhamento;

II - Determinar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com apoio da Dataprev no que couber, com fundamento no art. 4º, incisos I e II, da Res. 315/2020, que no prazo de 30 dias a contar da ciência da determinação, informe oficialmente aos órgãos públicos que possuem servidores que tenham recebido valores indevidos referentes à tipologia SIAPE-ATIVOS, a lista contendo nome, matrícula do servidor, CPF e montante recebido indevidamente, para que orientem seus servidores a fazerem a devida devolução pelos meios previstos nos normativos do BEm, em observância ao disposto na Lei 14.020/2020, art. 6º, § 2º, incisos I e II, alínea 'a'.

III. Dar ciência à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que:

a) a ausência, na página principal do Programa Bem, de links (diretos, destacados e claros/intuitivos) de formulários de interposição de dúvidas, reclamações e denúncias sobre o programa emergencial, bem como os contatos dos órgãos e agentes responsáveis pelo referido benefício, caracteriza não atendimento à recomendação constante do item 9.3.5 do Acórdão 2.025/2020-TCU-Plenário; e

b) a não disponibilização de consulta pública que contemple a relação individualizada de beneficiários do programa, por estados e municípios, caracteriza o não atendimento da recomendação constante no item 9.3.6 do Acórdão 20205/2020 -TCU- Plenário.





SENADO FEDERAL
Advocacia

IV - Recomendar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com apoio da Dataprev no que couber, com fundamento no art. 11 da Res. 315/2020, que utilize os dados acerca de servidores estatuais e municipais disponibilizados pelo TCU para aprimorar o ARBEm, de modo a evitar futuros pagamentos potencialmente irregulares como os detectados pela tipologia TPL04- ESTADOS-MUNICIPIOS.

V - Informar à Câmara dos Deputados, **ao Senado Federal**, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19, coordenado pela Procuradoria-Geral da República), à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev e à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordao;

VII - Autorizar a divulgação do Relatório de Acompanhamento no sítio eletrônico do Tribunal;

VIII - Restituir os autos à SecexTrabalho para continuidade do acompanhamento.”

O Ministro Relator, Sr. Bruno Dantas, sinalizou o seguinte em seu

Voto:

(...)

Os achados identificados nos primeiros meses de operação e indicados no primeiro relatório foram mitigados, e os gestores do programa têm se esforçado em incorporar aos mecanismos de





SENADO FEDERAL
Advocacia

controle os dados obtidos por meio das tipologias do TCU. Todavia, ainda há um montante residual de pagamentos irregulares a serem monitorados e o risco de novo pico de ocorrências.

O benefício potencial do trabalho empreendido por esta Corte de Contas, por meio da equipe da SecexTrabalho, é da ordem de R\$ 240 milhões, considerando a redução no montante de pagamentos irregulares promovido pelo uso das tipologias de cruzamento de dados.

Esse resultado contribui para que este importante mecanismo de proteção social seja direcionado a quem de fato precise. Além disso, há uma série de outros benefícios indiretos, dentre os quais eu destaco a melhoria da articulação institucional e o desenvolvimento de competência voltadas para mitigar fraudes e desvios.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

Ato contínuo, o Acórdão nº 4.073/2020 – TCU – PLENÁRIO foi exarados nos seguintes termos:

(...)

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com o objetivo de verificar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, como parte das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus (covid-19), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de acompanhamento das medidas relacionadas ao Coronavírus que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação no período de 18/7 a 31/10/2020 do benefício





SENADO FEDERAL
Advocacia

emergencial instituído pela MP 936/2020 (convertida na Lei 14.020/2020) e concluiu que:

9.1.1. até 31/10/2020, foram executados R\$ 28,7 bilhões (correspondente a 55,7% do total previsto no orçamento);

9.1.2. a metodologia adotada na fiscalização tem se mostrado efetiva e muitos dos riscos apontados pelo TCU já estão sendo tratados pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, mesmo antes da conclusão do processo de acompanhamento;

9.2. determinar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com apoio da Dataprev no que couber, com fundamento no art. 4º, incisos I e II, da Resolução-TCU 315/2020, que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, informe oficialmente aos órgãos públicos que possuem servidores que tenham recebido valores indevidos referentes à tipologia “SIAPEATIVOS”, a lista contendo nome, matrícula do servidor, CPF e montante recebido indevidamente, para que orientem seus servidores a fazerem a devida devolução pelos meios previstos nos normativos do BEm, em observância ao disposto no art. 6º, § 2º, incisos I e II, alínea “a” da Lei 14.020/2020;

9.3. dar ciência à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a ausência, na página principal do Programa Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), de links (diretos, destacados e claros/intuitivos) de formulários de interposição de dúvidas, reclamações e denúncias sobre o programa emergencial, bem como os contatos dos órgãos e agentes responsáveis pelo referido benefício, caracteriza não atendimento à recomendação constante do item 9.3.5 do Acórdão 2.025/2020-TCU-Plenário;

9.4. recomendar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com apoio da Dataprev no que couber, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que utilize os dados acerca de servidores estatuais e municipais disponibilizados pelo TCU para aprimorar o ARBEm, de modo a evitar futuros pagamentos potencialmente irregulares como os detectados pela tipologia “TPL04- ESTADOS-MUNICIPIOS”;





SENADO FEDERAL
Advocacia

9.5. dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19, coordenado pela Procuradoria-Geral da República), à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) e à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

9.6. autorizar a divulgação deste Relatório de Acompanhamento no sítio eletrônico do

Tribunal; e

9.7. restituir os autos à SecexTrabalho para continuidade do acompanhamento.

Diante do exposto, encaminhe-se os autos à Diretoria-Geral do Senado Federal (DGER) para ciência e, após, à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de acompanhamento das medidas relacionadas ao Coronavírus para conhecimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2021²

(Assinatura digital)

EDVALDO FERNANDES DA SILVA
Coordenador do Núcleo de Processos Judiciais

² Colaborou a servidora Isabela Maria Costa Guedes, OAB nº 64.828/DF.

